



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 141/2020/ME

Brasília, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador SÉRGIO PETECÃO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 153 (SF), de 20.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 373/2019, de autoria do Senhor Senador CID GOMES, que solicita “informações sobre dados de trajetórias fiscais referentes à reforma da Previdência (Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 6, de 2019)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Técnica nº 8243 (6842721), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; o Ofício nº 868 2019 RFB GABINETE (2611003), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; o Despacho SEDGG-DIRVM (6896393), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; e o Despacho FAZENDA-ASPAR (7034696), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 26/03/2020, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7192197** e o código CRC **43E986CB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.101424/2019-60.

SEI nº 7192197



Nota Técnica SEI nº 8243/2020/ME

Assunto: **Requerimento de Informação nº 373/2019, de autoria do Senador Cid Gomes.**

## I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 373/2019, de autoria do Senador Cid Gomes, em que são solicitados dados de trajetórias fiscais referentes à PEC nº 6/2019.

## II - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

2. Diversos Requerimentos de Informação, dirigidos ao Ministro de Estado da Economia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, foram encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT/ME) para produção dos dados técnicos necessários às suas respostas.

3. Trata-se de demandas que, em sua maioria, referem-se à PEC nº 6/2019, relativa a um dos pilares da Nova Previdência, matéria encaminhada em fevereiro deste ano ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

4. Nesse contexto, registre-se que a SEPRT/ME disponibilizou para consulta pública as manifestações técnicas, os relatórios e os dados que embasaram a PEC nº 6/2019, bem como as respostas encaminhadas ao Congresso Nacional em atenção aos Requerimentos de Informação formulados por parlamentares. Tais informações estão disponíveis em: <http://www.previdencia.gov.br/prevencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.

5. Feito o breve relato, prossegue-se com as respostas a cada um dos esclarecimentos solicitados no RQS nº 373/2019 relacionados às atribuições desta Secretaria de Previdência.

## III - ANÁLISE

6. No que diz respeito às atribuições desta Secretaria de Previdência, cabem prestar as informações que seguem em relação às solicitações realizadas no âmbito do RQS nº 373/2019.

1. **Parâmetros quantitativos e qualitativos (de escala e composição ou de preço e quantidade) utilizados para estimar, ao longo dos próximos 10 anos e de acordo com as regras atualmente vigentes, bem como de acordo com as regras propostas:**

a. **A arrecadação de receitas previdenciárias, por tipo de tributo e de fonte de receita previdenciária, discriminando, por tipo de tributo e por fonte, as alíquotas, os fatos geradores, as bases de cálculo, a quantidade de contribuintes e distribuição regional das receitas, assim como a classificação das receitas em conformidade com suas origens urbana e rural;**

7. Informações relativas à arrecadação realizada devem ser obtidas junto à Receita Federal. Para as projeções, informa-se que os modelos utilizados por esta Secretaria de Previdência não apresentam este tipo de abertura solicitada, somente projeções da receita previdenciária total.

8. Projeções mais atualizadas das receitas previdenciárias no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) são apresentadas na página 32, Anexo 10, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de dezembro de 2019, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RREOdez2019.pdf>.

9. Em relação à quantidade de contribuintes do RGPS, apresentam-se a seguir os dados disponíveis:

Ano	Quantidade de contribuintes do RGPS	
	Média Mensal	Total Anual
2003	28.592.909	39.850.452
2004	30.609.123	42.084.323

2005	32.486.813	45.035.035
2006	33.333.012	46.676.737
2007	36.428.202	49.936.338
2008	39.605.694	53.964.928
2009	41.045.142	55.877.835
2010	44.406.673	60.197.924
2011	47.725.150	64.109.870
2012	50.907.423	67.246.063
2013	52.688.195	69.837.123
2014	54.663.705	71.339.903
2015	53.604.093	69.635.082
2016	51.844.313	66.652.055
2017	50.651.726	65.095.735

Fonte: SPREV/AEPS - diversos anos.

**b. As receitas decorrentes da Compensação Previdenciária (Comprev) entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os regimes próprios de previdência social de estados e municípios;**

10. A tabela a seguir apresenta as receitas decorrentes da compensação previdenciária entre o RGPS e os RPPS dos entes subnacionais.

11. Esta Secretaria de Previdência não realiza projeções de longo prazo das receitas decorrentes de compensação previdenciária, uma vez que representam percentual muito pequeno da arrecadação previdenciária total.

<b>Receita do FRGPS com a Compensação Previdenciária (COMPREV) 2009 a 2019 - Em R\$ mil nominais</b>	
Ano	Arrecadação
2009	726,2
2010	688,5
2011	1.643,6
2012	12.974,7
2013	3.843,3
2014	6.159,2

2015	41.938,1
2016	48.906,0
2017	53.032,7
2018	51.753,7
2019	29.011,3

Fonte: Fluxo de Caixa do INSS.

c. *As renúncias previdenciárias associadas ao Simples Nacional, a entidades filantrópicas, a microempreendedores individuais (MEI), a exportações da produção rural (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001), à compensação da desoneração da folha de pagamento e a quaisquer outros fatos geradores que representem, isoladamente, pelo menos 1 % das receitas previdenciárias ou R\$ 500 milhões por ano em renúncias, o que for menor;*

12. Segue tabela com renúncias previdenciárias estimadas para o ano de 2019, de acordo com o Demonstrativo de Gastos Tributários, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal.

Renúncia de Receitas Previdenciárias							
Projeção 2019							
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Dona de Casa	R\$ milhões
JAN	766	2.057	982	439	196	17	182
FEV	742	2.053	960	530	197	18	161
MAR	695	2.094	987	716	243	19	211
ABR	693	2.122	996	765	227	19	277
MAI	686	2.152	1.031	747	229	18	280
JUN	632	2.165	1.034	741	222	18	335
JUL	695	2.203	1.065	749	226	19	301
AGO	678	2.226	1.043	688	224	18	314
SET	624	2.245	1.058	657	221	19	311
OUT	678	2.282	1.062	655	223	18	290
NOV	621	2.295	1.068	508	231	18	283
DEZ	2.291	3.634	1.954	577	235	18	279

<b>TOTAL</b>	<b>9.800</b>	<b>27.528</b>	<b>13.242</b>	<b>7.772</b>	<b>2.674</b>	<b>220</b>	<b>3.223</b>
--------------	--------------	---------------	---------------	--------------	--------------	------------	--------------

Fonte: DGT Bases Efetivas 2016, série 2014 a 2019; DGT PLOA 2020; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

13. Em relação às projeções para os próximos 10 anos, destaca-se que estimativas de renúncia de receita são elaboradas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal, conforme competência estabelecida no âmbito do art. 63 do Decreto nº 9.475/2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Economia.

d. **As despesas previdenciárias, por tipo de benefício ou fato gerador, apartando-se as urbanas das rurais e discriminando, também por tipo de benefício ou fato gerador, o número de beneficiários e sua evolução no período (10 anos), os valores mínimo, máximo e médio dos benefícios e o número de beneficiários por faixa de valor de benefício (distribuição de frequência);**

14. A despesa realizada por tipo de benefício nos últimos 10 anos é discriminada na tabela abaixo:

Ano	Aposentadorias			Pessoas por Morte			Auxílios			Outros Benefícios		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2010	127,1	39,5	166,5	48,2	14,0	62,2	17,1	1,1	18,2	0,6	0,7	1,3
2011	141,3	43,3	184,6	53,3	15,3	68,7	19,7	1,3	21,0	0,8	0,6	1,4
2012	158,8	50,8	209,6	60,1	17,9	78,0	21,9	1,6	23,5	1,0	0,7	1,6
2013	177,4	56,9	234,3	67,0	19,9	86,9	24,4	1,8	26,2	1,1	0,4	1,5
2014	196,3	62,4	258,7	73,6	21,7	95,3	27,2	2,2	29,3	1,2	0,5	1,6
2015	218,9	89,1	288,0	81,0	23,9	104,9	28,5	2,4	30,8	1,2	0,4	1,6
2016	236,9	78,3	335,2	93,3	27,1	120,3	34,8	3,0	37,8	1,4	0,4	1,6
2017	289,9	84,6	374,5	102,2	29,1	131,3	31,6	3,0	34,6	1,4	0,4	1,6
2018	309,2	87,3	396,5	105,6	29,7	136,3	29,6	2,5	32,2	1,5	0,4	1,6
2019	334,4	92,1	426,5	113,2	31,2	144,3	27,6	2,1	29,7	1,4	0,2	1,6

Fonte: INSS/Síntese-web.

[1] Não estão incluídos os valores de PAB

15. Beneficiários por faixa de valor:

Faixa Valor	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Abaixo de 1	437.686	457.104	481.326	511.308	531.315	547.075	564.006	582.797
Igual a 1	15.785.158	16.392.821	16.703.755	17.547.855	17.955.216	18.528.641	19.131.974	19.490.520
Acima de 1 Até 2	4.853.845	5.026.050	5.406.965	5.652.312	5.955.283	6.071.955	6.264.563	6.499.287
Acima de 2 Até 3	2.150.366	2.237.572	2.415.823	2.530.649	2.637.143	2.715.024	2.815.925	2.893.901
Acima de 3 Até 4	1.592.968	1.652.799	1.586.573	1.640.702	1.689.824	1.689.716	1.746.271	1.800.976
Acima de 4 Até 5	965.996	951.895	822.012	783.873	786.143	735.557	760.286	788.600
Acima de 5 Até 6	285.400	333.443	230.165	213.585	218.451	222.942	265.661	304.596
Acima de 6 Até 7	61.474	67.581	45.479	36.653	34.615	20.796	19.978	19.212
Acima de 7 Até 8	14.331	14.276	12.135	10.756	10.870	9.253	8.919	8.522
Acima de 8 Até 9	6.534	6.314	5.550	4.858	5.045	4.286	4.125	4.057
Acima de 9 Até 10	3.259	3.218	2.571	2.121	2.144	1.681	1.618	1.567
Acima de 10 Até 20	4.234	4.170	3.336	2.994	2.809	2.419	2.330	2.179
Acima de 20 Até 50	579	628	521	484	433	380	339	296
Acima de 50	87	12	7	1	1	1	1	1
Ignorada	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	26.161.917	27.147.883	27.716.218	28.938.151	29.829.292	30.549.726	31.585.996	32.396.511

16. Ressaltamos que as solicitações relacionadas aos beneficiários por tipo de benefício e aos valores médios por beneficiário requerem extrações especiais junto à Dataprev, não sendo possível atendê-las a tempo no âmbito deste Requerimento de Informação. Em relação aos valores médios por benefício (que diferem da informação solicitada referente aos valores médios por beneficiário, em decorrência de acumulações de benefícios e seus desdobramentos), informamos que mensalmente a Secretaria de Previdência divulga o Boletim Estatístico de Previdência Social, com informações referentes aos benefícios concedidos naquele mês, e também aos benefícios emitidos. As últimas informações disponíveis, relativas ao mês de novembro de 2019, estão disponíveis em: [http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/12/Beps1112019\\_trab\\_Final1\\_portal.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/12/Beps1112019_trab_Final1_portal.pdf) (tabela 4 para benefícios concedidos e tabela 15 para benefícios emitidos).

**e. As despesas associadas aos passivos judiciais urbano e rural, discriminando os principais objetos das demandas judiciais; e**

17. Segue abaixo a despesa com sentenças judiciais no período de 2009 a 2019. Destaca-se que os valores são referentes a precatórios e requisição de pequenos valores (RPV). A separação entre as clientelas urbanas e rural é apenas uma estimativa.

<b>Despesa com passivo judicial – 2009 a 2019</b>			
<b>Em R\$ mil nominais</b>			
Ano	Total	Urbana	Rural
2009	6.506.474	5.202.849	1.303.625
2010	7.229.072	5.591.153	1.637.918
2011	7.212.329	5.612.300	1.600.029
2012	6.790.551	5.245.005	1.545.546
2013	7.408.044	5.678.906	1.729.138
2014	9.351.277	7.141.220	2.210.057
2015	9.621.734	7.335.218	2.286.516
2016	11.596.823	8.945.232	2.651.591
2017	13.269.093	10.408.651	2.860.443
2018	15.119.096	11.902.428	3.216.668
2019	18.254.409	14.427.049	3.827.360

Fonte: Fluxo de Caixa do INSS.

**f. As despesas associadas à Compensação Previdenciária (Comprev).**

18. A tabela a seguir apresenta os dados realizados das despesas associadas à compensação previdenciária no período de 2009 a 2019.

<b>Despesa do RGPS com a Compensação Previdenciária (COMPREV) 2009 a 2019 - Em R\$ mil nominais</b>	
Ano	Despesa
2009	1.026.782,3
2010	1.325.245,3
2011	1.387.054,0
2012	1.500.403,2
2013	1.996.237,1
2014	1.958.077,7
2015	1.753.177,7
2016	2.339.305,1
2017	2.307.019,8
2018	2.923.688,9
2019	3.359.864,7

Fonte: Fluxo de Caixa do INSS.

19. Em relação às projeções associadas à Compensação Previdenciária, alguns esclarecimentos são importantes. As denominadas receitas e despesas previdenciárias não-recorrentes caracterizam-se, por definição, por não possuirem padrão explícito de regularidade no médio prazo, tendo elevado grau de incerteza na projeção de seu comportamento futuro. Tais fatores são objetos de modelagem no âmbito do modelo de curto prazo utilizado na Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, o qual consiste em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) por estimativa de despesas previdenciárias.

20. Nesse sentido, o modelo de curto prazo trabalha com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais crescem via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do salário mínimo e dos demais benefícios, e incorpora as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como recuperação de créditos, transferências do Tesouro Nacional para compensar a desoneração da folha de pagamentos (instituída pela Lei nº 13.161/15), pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre o RGPS e os diversos regimes próprios. Tais estimativas são usualmente fornecidas por outros órgãos responsáveis, como, por exemplo, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME).

21. Para fins de elaboração das projeções de longo prazo, como o caso do Anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), é realizada uma unificação entre os resultados projetados pelos modelos de longo e curto prazo, a fim de se realizar projeções em horizonte de tempo mais longo, incorporando eventuais despesas e receitas não-recorrentes. No caso da despesa do projetada para o RGPS, essa foi obtida a partir da soma entre os valores estimados pelo modelo de projeção fiscal de médio e longo prazo e valores estimados de despesas não-recorrentes. Como exemplo, os valores estimados de sentenças judiciais e compensações previdenciárias para 2020 são da ordem de R\$ 20,2 bilhões e R\$ 3,9 bilhões. Já para 2021, esses valores atingiram R\$ 20,6 bilhões e R\$ 4,2 bilhões. A partir dos anos nos quais a equipe da SPREV não possui estimativa de outros órgãos, é adotada a premissa de que tais despesas serão mantidas em termos reais, ou seja, seus valores são atualizados monetariamente e incorporados a despesas estimadas pelo modelo de longo prazo.

**2. As premissas/hipóteses quantitativas e qualitativas (variáveis de preço e quantidade ou de escala e composição) que expliquem o comportamento esperado, ao longo dos próximos 10 anos, e de acordo com as regras atualmente vigentes, bem como de acordo com as regras propostas:**

- a. **Benefícios previdenciários de aposentadorias (discriminando-as por invalidez, idade e tempo de contribuição), de pensão por morte, de auxílio-doença, de salário-maternidade e dos demais elementos associados a benefícios;**
- b. **Benefícios acidentários de que decorram as aposentadorias, a pensão por morte, o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o auxílio suplementar;**
- c. **Benefícios assistenciais, tais como os que que decorram dos amplos assistenciais previstos na LOAS (para o idoso e para o portador de deficiência) e das rendas mensais vitalícias (por idade e por invalidez);**
- d. **a evolução esperada da quantidade de benefícios, por tipo de benefício (categorias e subcategorias de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);**

- e. o valor médio esperado dos benefícios a serem concedidos, por tipo de benefício (categorias e subcategorias de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais); e
- f. a distribuição dos benefícios a serem emitidos, por tipo de benefício (categorias e subcategorias de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais).

22. O modelo de projeção utilizado pela Secretaria de Previdência — SPREV foi desenvolvido com a participação de equipe da Secretaria do Tesouro Nacional — STN, Secretaria de Política Econômica — SPE e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — Ipea durante os anos de 2015 e 2016, e é continuamente aperfeiçoado e utilizado pela SPREV, desde 2016, para as projeções fiscais de médio e longo prazo do RGPS em atendimento às necessidades legais — tais como as projeções atuariais do RGPS para o PLDO, para o Balanço Geral da União e para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária — e as avaliações de impacto decorrentes de alterações nas regras de acesso ou cálculo de benefícios do RGPS.

23. O arcabouço metodológico do modelo de projeções segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo *Prost — Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*), sendo construído de maneira aderente à legislação vigente do RGPS.

24. Inicialmente, é importante destacar que o modelo é estruturalmente montado a partir de coortes de indivíduos. O modelo contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de diversos grupos de espécie de benefícios previdenciários, modeladas a partir de informações de coortes (ou classes anuais) populacionais, as quais consistem no agrupamento de indivíduos nascidos no mesmo momento do tempo com características demográficas similares. A partir dessas informações, é possível realizar projeções por idade e sexo ao longo dos anos.

25. De maneira sucinta, o modelo parte da projeção da quantidade de benefícios (estoque), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a dinâmica demográfica em curso no país, assim como aspectos do mercado de trabalho formal. Em seguida, é projetada a evolução dos preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais, bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Por fim, nota-se que o modelo é determinístico, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, ele determina de maneira única os seus resultados.

26. No caso da projeção da quantidade de benefícios, a população total é decomposta em subconjuntos populacionais (“economicamente ativa”, “ocupada” e “contribuintes por faixa de rendimento”) a partir da modelagem acerca da dinâmica do mercado de trabalho. A estimativa da evolução do número de contribuintes é necessária para a estimativa da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. No caso das aposentadorias e pensões, essas têm sua evolução dada pela dinâmica de entradas (concessões) e saídas (cessações), cujo saldo é aplicado (ou adicionado) aos estoques passados. As concessões são calculadas por meio da aplicação de probabilidades, as quais são estimadas a partir dos registros administrativos das concessões e estimativas de segurados contribuintes. As cessações refletem a interrupção do pagamento dos benefícios, usualmente em virtude de falecimento, estimada a partir das taxas de mortalidade anuais da população.

27. Já no caso das projeções dos “preços” (valores médios de benefício), esses possuem trajetória de crescimento idêntica ao salário mínimo para a parcela de benefícios concedida no valor do piso previdenciário. Já para valores entre o salário mínimo e o teto, o modelo faz uso da projeção dos rendimentos financeiros médios das subpopulações mencionadas anteriormente e da aplicação das regras de cálculo institucionalmente estabelecidas para o cálculo dos valores de concessão de cada benefício (como o fator previdenciário, entre outros).

28. De maneira geral, a projeção da evolução dos valores totais anuais da despesa dá-se por meio da multiplicação entre as quantidades de benefícios e o valor médio anual de benefício. Por fim, ressalta-se que, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.

29. As projeções mais recentes e a versão mais atualizada do modelo de projeções fiscais do RGPS, bem como o detalhamento das fontes de informações e premissas utilizadas, estão publicadas no Anexo IV.5 do PLDO de 2020. Os dados primários utilizados no Modelo de Projeções Fiscais, bem como a descrição completa das fontes de dados e premissas de projeção, encontram-se disponíveis no site da SPREV, da SEPRT do Ministério da Economia no seguinte endereço eletrônico: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>

30. Por fim, ressalta-se que foi instituído um Grupo de Trabalho [1] com o objetivo de avaliar o modelo de projeção fiscal do RGPS, receber e analisar estudos e sugestões formuladas por pesquisadores e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento. O grupo contou com participantes de diversas instituições, tais como: SPREV, STN, FIPE, CONLEG, IPEA, CONOF, IFI/SF, USP, PUC-RIO, FGV/IBRE, ANFIP e IBA. De modo geral, o Grupo de Trabalho concluiu que o modelo utilizado pela SPREV é adequado, ainda que passível de alguns aprimoramentos, conforme descrito no Relatório Final.

31. Em relação às projeções realizadas em meio à avaliação dos impactos fiscais da EC

103/2019, é importante ressaltar que foi realizada a modelagem de instrumentos capazes de fornecer avaliações tempestivas para subsidiar a formulação da política previdenciária, principalmente em relação às possibilidades vislumbradas de alterações paramétricas no âmbito de discussão recente da reforma previdenciária. Nesse sentido, o modelo de projeção vem sendo utilizado desde 2016 nas discussões iniciais que culminaram com o envio da PEC 287/2016 até a aprovação da EC 103/2019, fruto da discussão em torno da PEC 06/2019.

32. Especificamente no caso da avaliação dos impactos fiscais da EC 103/2019, foi disponibilizada, no âmbito do endereço eletrônico supracitado, o documento: “Projeções Fiscais da PEC 06/2019 no RGPS: Nota Metodológica”, o qual descreve tanto os aspectos metodológicos como também todo o conjunto de dados e hipóteses utilizadas para a avaliação dos impactos fiscais associados à PEC 06/2019 para os benefícios previdenciários.

33. Em relação à solicitação de projeções de despesa por benefício do RGPS, as tabelas abaixo apresentam as projeções de despesa encaminhadas no Anexo IV do PLDO 2020, com a abertura por grupos de espécies de benefícios:

Evolução da despesa dos benefícios do RGPS (em R\$ mi correntes) – 2020/2060

Exercicio	Aposentadoria por Idade	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Aposentadoria por Invalidez	Pensões por Morte	Outros (Auxílios, Salário-Maternidade)	PIB
2020	176.453	197.705	73.251	151.412	60.677	7.876.407
2021	191.689	216.134	78.780	161.247	64.419	8.461.010
2022	207.743	235.472	84.566	171.397	68.212	9.071.472
2023	229.466	256.768	91.599	184.357	72.761	9.672.120
2024	253.069	279.635	99.168	198.207	77.550	10.305.600
2025	279.321	304.261	107.429	213.296	82.667	10.975.622
2026	307.815	330.702	116.322	229.453	88.055	11.681.271
2027	338.756	359.098	125.896	246.792	93.727	12.424.024
2028	372.232	389.589	136.185	265.373	99.681	13.204.655
2029	408.384	422.334	147.233	285.216	105.927	14.023.988
2030	447.341	457.498	159.084	306.261	112.475	14.883.864
2031	489.263	495.268	171.786	328.650	119.353	15.785.445
2032	534.368	535.814	185.413	351.988	126.589	16.730.412
2033	582.789	579.298	199.997	377.500	134.142	17.719.288
2034	634.756	625.884	215.571	405.400	142.018	18.752.968
2035	690.609	675.748	232.206	434.336	150.210	19.833.532
2036	750.603	729.037	249.954	464.995	158.720	20.960.221
2037	814.992	785.880	268.870	497.605	167.556	22.134.471
2038	883.958	846.377	288.995	532.263	176.718	23.358.194
2039	957.785	910.625	310.380	569.063	186.207	24.632.715
2040	1.036.771	978.714	333.072	608.106	196.023	25.958.909
2041	1.121.178	1.050.746	357.115	649.502	206.165	27.339.541
2042	1.211.226	1.126.823	382.547	693.346	216.643	28.776.755
2043	1.307.138	1.207.085	409.412	739.787	227.476	30.272.321
2044	1.408.946	1.291.668	437.751	788.952	238.679	31.826.664
2045	1.516.606	1.380.717	467.605	840.978	250.276	33.443.674
2046	1.630.098	1.474.384	499.004	895.987	262.275	35.125.441
2047	1.749.568	1.572.848	531.997	954.156	274.679	36.872.844
2048	1.875.079	1.676.312	566.626	1.015.656	287.534	38.690.084
2049	2.006.593	1.784.962	602.933	1.080.651	300.865	40.582.608
2050	2.144.191	1.898.959	640.982	1.149.347	314.698	42.551.365
2051	2.288.037	2.018.483	680.855	1.221.990	329.067	44.601.280
2052	2.438.158	2.143.686	722.600	1.298.745	343.978	46.730.171
2053	2.594.812	2.274.710	766.289	1.379.808	359.449	48.946.135
2054	2.758.118	2.411.509	811.954	1.465.299	375.476	51.249.927
2055	2.928.684	2.553.959	859.684	1.555.483	392.073	53.645.555
2056	3.106.793	2.701.914	909.525	1.650.531	409.251	56.140.415
2057	3.292.640	2.855.297	961.532	1.750.657	427.036	58.738.629
2058	3.486.482	3.014.000	1.015.778	1.855.646	445.439	61.442.744
2059	3.688.582	3.177.828	1.072.312	1.967.137	464.479	64.256.679
2060	3.899.922	3.347.569	1.131.877	2.084.502	484.152	67.182.274

Fonte: SPREV/ME.

Elaboração a partir de dados extraídos da Grade de Parâmetros SPE/ME de 08/03/2019 (taxa de crescimento real do PIB, valor do salário mínimo e taxa de inflação — INPC acumulado).

Evolução da despesa dos benefícios do RGPS (em % do PIB) – 2020/2060

Exercício	Aposentadoria por Idade	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Aposentadoria por Invalidez	Pensões por Morte	Outros (Auxílios, Salário-Maternidade)
2020	2,24%	2,51%	0,93%	1,92%	0,77%
2021	2,27%	2,55%	0,93%	1,91%	0,76%
2022	2,29%	2,60%	0,93%	1,89%	0,75%
2023	2,37%	2,65%	0,95%	1,91%	0,75%
2024	2,46%	2,71%	0,96%	1,92%	0,75%
2025	2,54%	2,77%	0,98%	1,94%	0,75%
2026	2,64%	2,83%	1,00%	1,96%	0,75%
2027	2,73%	2,89%	1,01%	1,99%	0,75%
2028	2,82%	2,95%	1,03%	2,01%	0,75%
2029	2,91%	3,01%	1,05%	2,03%	0,76%
2030	3,01%	3,07%	1,07%	2,06%	0,76%
2031	3,10%	3,14%	1,09%	2,08%	0,76%
2032	3,19%	3,20%	1,11%	2,10%	0,76%
2033	3,29%	3,27%	1,13%	2,13%	0,76%
2034	3,38%	3,34%	1,15%	2,16%	0,76%
2035	3,48%	3,41%	1,17%	2,19%	0,76%
2036	3,58%	3,48%	1,19%	2,22%	0,76%
2037	3,68%	3,55%	1,21%	2,25%	0,76%
2038	3,78%	3,62%	1,24%	2,28%	0,76%
2039	3,89%	3,70%	1,26%	2,31%	0,76%
2040	3,99%	3,77%	1,28%	2,34%	0,76%
2041	4,10%	3,84%	1,31%	2,38%	0,75%
2042	4,21%	3,92%	1,33%	2,41%	0,75%
2043	4,32%	3,99%	1,35%	2,44%	0,75%
2044	4,43%	4,06%	1,38%	2,48%	0,75%
2045	4,53%	4,13%	1,40%	2,51%	0,75%
2046	4,64%	4,20%	1,42%	2,55%	0,75%
2047	4,74%	4,27%	1,44%	2,59%	0,74%
2048	4,85%	4,33%	1,46%	2,63%	0,74%
2049	4,94%	4,40%	1,49%	2,66%	0,74%
2050	5,04%	4,46%	1,51%	2,70%	0,74%
2051	5,13%	4,53%	1,53%	2,74%	0,74%
2052	5,22%	4,59%	1,55%	2,78%	0,74%
2053	5,30%	4,65%	1,57%	2,82%	0,73%
2054	5,38%	4,71%	1,58%	2,86%	0,73%
2055	5,46%	4,76%	1,60%	2,90%	0,73%
2056	5,53%	4,81%	1,62%	2,94%	0,73%
2057	5,61%	4,86%	1,64%	2,98%	0,73%
2058	5,67%	4,91%	1,65%	3,02%	0,72%
2059	5,74%	4,95%	1,67%	3,06%	0,72%
2060	5,80%	4,98%	1,68%	3,10%	0,72%

Fonte: SPREV/ME.

Elaboração a partir de dados extraídos da Grade de Parâmetros SPE/ME de 08/03/2019 (taxa de crescimento real do PIB, valor do salário mínimo e taxa de inflação — INPC acumulado).

34. Em atenção especial à solicitação de informações acerca do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cumpre destacar que as projeções do RGPS divulgadas no anexo IV do PLDO não englobam projeções do BPC. Isso se dá em consonância com o art. 201 da Constituição Federal, que dispõe que o RGPS tem caráter contributivo, o que não é o caso do benefício em análise, que se trata de benefício assistencial.

35. É verdade, no entanto, que o modelo de projeções fiscais do RGPS possui um módulo de

projeções das despesas do BPC. Tal módulo fora desenvolvido para permitir à Secretaria de Previdência capacidade analítica para subsidiar tecnicamente a proposição de alterações legislativas no âmbito de discussão de reformas previdenciárias, como foi o caso da PEC 287/2016 e da PEC 06/2019. Essa necessidade se deu, principalmente, em função da relação que o referido benefício possui com as aposentadorias, em especial o BPC idoso, concedido para pessoas de baixa renda com 65 anos ou mais, idade similar ao exigido aos homens na concessão da aposentadoria por idade urbana.

36. A despeito do fato de esta SPREV ter aperfeiçoado seu modelo de projeções para inclusão do BPC, e embora a concessão e pagamento deste benefício se dê no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a gestão desta política está a cargo do Ministério da Cidadania. Esta secretaria não divulgou nem possui competência para a divulgação projeções de longo prazo relativas às despesas do BPC. Assim, as divulgações limitaram-se à avaliação dos impactos fiscais das alterações constitucionais propostas.

4. **As regras de cálculo, inclusive as fórmulas de cálculo, utilizadas na elaboração das estimativas de que tratam os itens 1 e 2;**

37. As projeções mais recentes e a versão mais atualizada do modelo de projeções fiscais do RGPS, bem como o detalhamento das fontes de informações e das premissas utilizadas para as projeções, estão publicadas no Anexo IV.5 do PLDO de 2020.

38. Já o documento: “Projeções Fiscais da PEC 06/2019 no RGPS: Nota Metodológica”, o qual descreve tanto os aspectos metodológicos como também todo o conjunto de dados e hipóteses utilizadas para a avaliação dos impactos fiscais associados à PEC 06/2019 para os benefícios previdenciários.

39. Os dois documentos mencionados acima, como também todo o conjunto de dados primários utilizados no Modelo de Projeções Fiscais, encontram-se disponíveis no site da SPREV, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no seguinte endereço eletrônico: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.

6. *Parâmetros em relação ao mercado de trabalho, à massa salarial e ao emprego, que embasam estimativas e projeções utilizadas na elaboração da proposta de reforma previdenciária:*

40. A metodologia estatística para a projeção da taxa de urbanização, participação, formalização e desemprego foram os microdados da Pesquisas Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD/IBGE, referente aos anos de 2011 a 2014, pelos quais foram calculadas as taxas de participação controladas por coortes populacionais de sexo e idade simples. De acordo com a Nota com a descrição metodológica do modelo de projeção, a base de dados para a estimativa dos subconjuntos populacionais são as matrizes das projeções populacionais 2000 – 2060 (revisão 2018) elaboradas pelo IBGE.

41. Segundo a nota metodológica, o modelo realiza projeções dos rendimentos médios de subconjuntos populacionais (ocupados, contribuintes), subdivididos entre aqueles que recebem valores iguais ao salário mínimo e superiores ao salário mínimo. Em relação aos rendimentos iguais ao salário mínimo, é esperado que tal variável não tenha crescimento real até 2023, no entanto, a partir de 2024, o modelo de projeções adota a hipótese de que o salário mínimo volte a crescer, em termos reais, com taxa de crescimento anual igual ao crescimento real do PIB defasado em dois anos.

42. Já em relação aos rendimentos superiores ao salário mínimo, sua evolução dá-se de acordo com a hipótese de crescimento anual dos rendimentos médios do trabalho fixada em 1,7% ao ano. Tal parâmetro é importante porque visa avaliar um componente determinante do crescimento da despesa previdenciária tipicamente em sistemas públicos financiados por repartição: o valor médio das concessões de benefícios supera o valor médio das cessações. Isso decorre do fato de que é comum que a trajetória salarial na vida laboral de um indivíduo usualmente seja caracterizada por incrementos em termos reais, advindos da incorporação de ganhos de produtividade. Tais rendimentos são utilizados para o cálculo de benefícios. Por outro lado, é comum em sistemas previdenciários que a trajetória de crescimento do valor dos benefícios não presencie ganhos reais, mas sim somente atualização monetária via índice de preços de consumo. Assim, teoricamente, é esperado que o valor médio das concessões de benefícios supera o valor médio das cessações.

10. *Resultado da Previdência Social, para o mesmo período de que trata o item 9, discriminando os principais elementos de receita e de despesa que integram o resultado:*

**Receita, Despesa e Resultado da Seguridade Social – 2009 a 2019**  
**Em R\$ bilhões nominais**

2009	350,0	428,7	-79,0	
2010	407,8	477,0	-69,0	
2011	470,1	533,8	-64,0	
2012	525,1	601,0	-76,0	
2013	587,0	669,5	-83,0	
2014	623,0	741,0	-118,0	
2015	646,0	797,2	-151,0	
2016	635,3	874,5	-239,0	
2017	674,7	953,0	-278,0	
2018	712,8	994,0	-281,0	
2019	750,1	1.054,4	-304,3	

Fonte: Tesouro Nacional/RREO/ME.

43. Em relação aos valores acima, destaca-se que as receitas são realizadas até o mês e as despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados. A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos de segurança social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.

44. Em relação às projeções do resultado do RGPS, projeções mais atualizadas são apresentadas na página 32, Anexo 10, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de dezembro de 2019, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RREOdez2019.pdf>.

45. A abertura da despesa foi apresentada no item “1”, subitem “d”. Não há abertura da receita previdenciária, conforme elucidado nas respostas aos subitens “a” e “b” do item “1”.

**11. Para o mesmo período de que trata o item 9, o saldo entre subtração de receitas de contribuições sociais, em decorrência da implantação de mecanismos de desvinculação de receitas, a exemplo da DRU, e o déficit da Seguridade;**

46. Segue a tabela com receita, despesa e resultado da Seguridade Social, incluindo informações sobre a Desvinculação de Receitas da União (DRU) no período de 2009 a 2019.

**Receita, Despesa e Resultado da Seguridade Social – 2009 a 2019 - Em R\$ bilhões nominais**

Anos	Receita da Seguridade Social	Despesa da Seguridade Social	Resultado da Seguridade Social	DRU	Resultado com Receitas Desvinculadas
2009	350,0	428,7	-79,0	39,2	-39,8
2010	407,8	477,0	-69,0	46,3	-22,7
2011	470,1	533,8	-64,0	50,5	-13,5
2012	525,1	601,0	-76,0	54,8	-21,2
2013	587,0	669,5	-83,0	60,1	-22,9
2014	623,0	741,0	-118,0	59,9	-58,1
2015	646,0	797,2	-151,0	60,8	-90,4
2016	635,3	874,5	-239,0	92,0	-147,0
2017	674,7	953,0	-278,0	100,4	-177,6
2018	712,8	994,0	-281,0	109,6	-171,4
2019	750,1	1.054,4	-304,3	92,4	-211,9

Fonte: Tesouro Nacional/RREO/ME.

Notas: As receitas são realizadas até o mês. As despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados. A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos da seguridade social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.

## 12. **Em relação aos servidores públicos federais:**

47. Em relação aos subitens de “a” a “e”, “h”, “j” e “k”, ressalta-se não serem de atribuição desta Secretaria de Previdência, devendo ser encaminhados às áreas responsáveis. A seguir, apresentam-se informações sobre os itens afetos a esta Secretaria.

### f. **Despesa previdenciária dos servidores públicos federais entre aquelas decorrentes da transposição de que trata o subitem “a” e as demais, assim como informar a estimativa da correspondente despesa para os próximos dez anos;**

48. Esta Secretaria de Previdência não possui informações sobre quais servidores eram efetivos e quais foram transpostos para o RJU (transposição de que trata o subitem “a”), não sendo possível, portanto, a apresentação de estimativas de despesa para os próximos 10 anos de acordo com a abertura solicitada.

49. No entanto, informações atualizadas sobre a despesa total projetada com o Regime Próprio de Previdência Social dos atuais servidores públicos da União podem ser obtidas no Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro de 2019, para os anos de 2020 a 2094, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RREOdez2019.pdf> (página 31).

50. Em relação à projeção de despesa com servidores ativos, ressalta-se que esta atividade não é atribuição desta Secretaria de Previdência.

### g. **Renúncia de receita previdenciária, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Federais (RPPS), decorrente do advento da Funpresp;**

51. Esta Secretaria de Previdência não possui dados acerca dos servidores que migraram para o Regime de Previdência Complementar, após seu advento em 2013, não sendo possível a obtenção de estimativas de renúncia de receita previdenciária decorrente de sua criação.

### i. **Existência ou não de compensação, entre os regimes geral e próprio dos servidores, por conta da transposição de que trata o subitem “a”;**

52. Em relação à compensação entre regimes de previdência, informamos que o § 9º do art. 201 da Constituição Federal prevê que:

“§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.”

53. A Emenda Constitucional nº 103/2019 acresceu § 9º-A ao art. 201 da CF para dispor ainda, que:

“§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.”

54. A Lei nº 9.796/1999, recentemente alterada pela Lei nº 13.846/2019, regulamenta a referida compensação financeira.

55. O Decreto nº 10.188/2019 regulamentou a compensação entre RGPS e RPPS e dos RPPS entre si e previu no art. 26 que a União adotará as providências necessárias para a operacionalização da compensação financeira entre o RPPS da União e o RGPS a partir de 2021.

## I. **Regras de cálculo de despesas e receitas, inclusive as fórmulas de cálculo, utilizadas na elaboração das estimativas associadas à proposta de reforma previdenciária atinente aos servidores públicos federais;**

56. A memória de cálculo e as equações completas do modelo atuarial utilizado para estimar a economia de recursos com a reforma da previdência constam dos seguintes arquivos disponibilizados pela Secretaria de Previdência em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>, na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS da União”:

a) “Base Técnica - Nota Técnica Atuarial”;

b) "Memórias de Cálculo – Fluxos de Receitas e Despesas sem Reposição";

c) "Memórias de Cálculo – Fluxos de Receitas e Despesas com Reposição".

m. **Comportamento esperado do quantitativo de servidores, ativos e inativos, inclusive pensionistas, nos próximos 10 anos, discriminando-o entre aqueles que se aposentam pela Funpresp e aqueles que se aposentam pelo tradicional RPPS, separando estes últimos entre aqueles que foram transpostos na forma do subitem "1" e os que não o foram;**

57. Os cálculos das estimativas de impacto da Proposta de Emenda Constitucional encaminhada ao Congresso Nacional no início de 2019 pelo Poder Executivo foram realizados sem reposição de servidores, acrescentando-se no Relatório Atuarial dos Estudos de Impacto da PEC nº 6/2019, constante endereço <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>, na seção "Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019", subseção "RPPS da União", hipótese em que se considera a possibilidade de reposição (apresentada no item IV do documento).

58. De acordo com esclarecimento constante do Relatório, para efeito de projeção considerando-se os cálculos com reposição de servidores, adotou-se a hipótese de um novo ingressante com as mesmas características funcionais e previdenciárias do segurado que o substituiu, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais.

59. Ademais, utilizou-se uma razão de reposição de um novo servidor para cada servidor que se aposentará. A escolha dessa premissa se baseou na análise histórica dos dados de ingressos e de concessão de aposentadorias dos servidores ativos do RPPS da União, conforme dados extraídos do Portal Estatístico de Pessoal (PEP) que demonstram, em média, ingressos anuais de servidores superiores às saídas por aposentadoria.

60. Como esta Secretaria de Previdência não possui informações sobre os servidores que migraram para o Regime de Previdência Complementar e aderiram à Funpresp, não é possível apresentar as estimativas com a discriminação solicitada.

**13. Elenco de ativos que deverão compor eventual regime de capitalização, assim como a origem desses ativos:**

61. Os artigos 201-A da CF e 115 do ADCT, conforme redação original dada pela PEC nº 06/2019, se restringiam a estipular diretrizes e princípios gerais para o funcionamento de um sistema com base na capitalização. Ou seja, a definição de parâmetros específicos e mecânica do sistema com uma camada/pilar de capitalização seria alvo de futura Lei Complementar, inclusive no que diz respeito ao elenco de ativos que deverão compor eventual regime de capitalização, assim como a origem desses ativos. Entretanto o texto dos artigos mencionados foi suprimido da versão final aprovada.

**14. Papel previsto para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), na condição de patrimônios líquidos do trabalhador, para efeito da implantação de um eventual regime de capitalização;**

62. Como exposto na resposta da pergunta anterior, os artigos 201-A da CF e 115 do ADCT, conforme redação original dada pela PEC nº 06/2019 se restringiam a estipular diretrizes e princípios gerais para o funcionamento de um sistema com base na capitalização. Ou seja, a definição de parâmetros específicos e mecânica do sistema com uma camada/pilar de capitalização seria alvo de futura Lei Complementar, inclusive no que diz respeito ao papel do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), na condição de patrimônios líquidos do trabalhador, para efeito da implantação de um eventual regime de capitalização. Entretanto o texto dos artigos mencionados foi suprimido da versão final aprovada.

**15. Versão integral de todos os trabalhos e os estudos, a exemplo de notas técnicas e pareceres, relacionados à matéria previdenciária, que tenham sido abrangidos por ato normativo destinado a restringir-lhes a divulgação pública, assim como aqueles estudos e trabalhos que não tenham sido abrangidos pelo mesmo ato normativo;**

63. Os trabalhos e estudos que embasaram a reforma da previdência foram todos divulgados no âmbito da página "Transparência Nova Previdência". A referida página disponibiliza para consulta pública manifestações técnicas, relatórios, dados, respostas aos requerimentos de informação.

64. As restrições de acesso aos documentos preparatórios foram temporárias. Os expedientes foram classificados com nível de acesso restrito por se tratarem de documentos preparatórios, com possibilidade de frustração de objetivos em caso de divulgação extemporânea. Tão logo foi instalada a Comissão Especial destinada a apreciar o mérito da proposta na Câmara dos Deputados, foi dada ampla divulgação a todos os documentos.

**16. Lista de eventuais pessoas ou instituições, estranhas à Administração Pública Federal e ao conselho consultivo criado pelo Ministro de Estado, que conversaram sobre ou assistiram à elaboração da reforma da Previdência previamente ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.**

65. Pessoas e instituições dos mais diferentes segmentos reuniram-se com os dirigentes da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para tratar da reforma da previdência antes de seu encaminhamento ao Congresso Nacional. Em tais ocasiões, contudo, o tratamento do tema foi genérico, não havendo qualquer participação direta de nenhuma outra pessoa ou instituição externa ao Governo Federal na elaboração da PEC 6/2019.

---

[1] Criado pela Portaria nº 32, de 16 de agosto de 2019, da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2019, Seção 2, páginas 15 e 16

#### IV - CONCLUSÃO

66. São essas as informações para resposta ao RQS nº 373/2019.

67. Ao Gabinete da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para apreciação, sugerindo-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias relacionadas ao encaminhamento de resposta ao Senado Federal.

Documento assinado eletronicamente

**OTÁVIO JOSÉ GUERCI SIDONE**

Assessor da Secretaria de Previdência

Documento assinado eletronicamente

**THAÍS RIETHER VIZIOLI**

Assessora da Secretaria de Previdência

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI**

Subsecretário do Regime Geral de Previdência  
Social

Documento assinado eletronicamente

**ALLEX ALBERT RODRIGUES**

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência  
Social

Documento assinado eletronicamente

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Secretário de Previdência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO BIANCO LEAL**

Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 06/03/2020, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 06/03/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Riether Vizioli, Assessor(a)**, em 06/03/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio José Guerci Sidone, Assessor(a)**, em 06/03/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 06/03/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,

do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira**,  
**Secretário(a) de Previdência**, em 06/03/2020, às 15:40, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **6842721** e o código CRC **42CDECF1**.

---

Referência: Processo nº 12100.101424/2019-60.

SEI nº 6842721



Ofício nº 868/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de informação do Senado nº 373, de 2019, que solicita informações sobre a PEC da Reforma da Previdência. Referência: 12100.101424/2019-60.**

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Copan nº 57, de 05 de maio de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.0619.14154.T02A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



**Ministério da Fazenda**

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 10/06/2019 18:46:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 10/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 11/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 11/06/2019.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0619.14154.T02A**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**3940BE886D6422257AA90A3EA5CF25E517111551D424A79A8BF9A3EEB867C9E6**

**Nota CETAD/COPAN nº 057, de 05 de junho de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil, Senado Federal**Assunto:** RQS 373 - PEC da Reforma da Previdência*e-Processo nº: 10030.000344/0519-40*

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as considerações deste Cetad sobre o Requerimento de Informações do Senado Federal – RQS 373, de 2019, de autoria do Senador CID Gomes.

No requerimento os seguintes questionamentos são apresentados:

a) As premissas/hipóteses quantitativas e qualitativas que expliquem o comportamento esperado, ao longo dos próximos 10 anos, e de acordo com as regras atualmente vigentes, bem como de acordo com as regras propostas:

1. ....
2. ....

**Resposta:** O Cetad não participou do processo de elaboração da PEC da Reforma da Previdência, não tendo, portanto, condições de se manifestar sobre as premissas utilizadas para o comportamento esperado das receitas e despesas de natureza previdenciária para os próximos 10 anos. Os itens 3, 7 e 8 se referem, especificamente, a assuntos que tangenciam a reforma previdenciária e que, entende-se, cabe manifestação:

3. As renúncias previdenciárias associadas ao Simples Nacional, as entidades filantrópicas, a microempreendedores individuais (MEI), a exportações da produção rural (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001), à compensação da desoneração da folha de pagamento e a quaisquer outros fatos geradores que representem, isoladamente, pelo menos 1% das receitas previdenciárias ou R\$ 500 milhões por ano em renúncias, o que for menor.

R: A tabela I, anexa, apresenta a estimativa do montante renunciado, por tipo de renúncia previdenciária. Os valores se encontram a preços de 2019.

4. Renúncia fiscal estimada associada à dita “pejotização” (utilização da figura da pessoa jurídica na contratação da mão de obra), assim como seus impactos nos próximos dez anos;

Não existe, no âmbito da Receita Federal, estudo específico que quantifique o montante da arrecadação que deixou de entrar nos cofres da União, especificamente, em razão do fenômeno conhecido como “pejotização”: as estimativas de renúncia tributária efetuadas pela RFB se referem somente aos casos das reduções de tributos que se encontram em absoluta conformidade com a legislação vigente. A “pejotização”, no sentido de forma artificial de organização para não serem recolhidos os tributos devidos, não é considerada em conformidade com a legislação.

5. Impacto, sobre a arrecadação de receitas, decorrente do abatimento, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), dos juros sobre o capital próprio, discriminando esse impacto pelo setor ou ramo de atividade do contribuinte, conforme previsto na legislação;

R. O impacto sobre a arrecadação da CSLL decorrente da redução da base de cálculo em razão do abatimento com juros sobre o capital próprio (JCP) é de difícil estimativa, uma vez que nem todas as empresas apresentam lucro para fins da apuração do Imposto de Renda. Além disto, existem aspectos discricionários quanto ao momento do pagamento de JCP.

No entanto, é possível, com base na arrecadação do imposto de renda retido sobre os Juros Remuneratórios, estimar-se valores potenciais com base numa regra de três simples. Para as empresas não financeiras o impacto na CSLL seria de cerca de 60% do montante pago (alíquota da CSLL = 9%) e para as empresas financeiras de 100% (alíquota da CSLL, atual, igual à 15%), do valor arrecadado de JCP.

A tabela II, anexa, apresenta os valores arrecadados, por atividade, do Imposto Retido relativo aos Juros Remuneratórios sobre o Capital Próprio, nos últimos cinco anos.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente  
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Chefe do CETAD

**TABELA I**  
**PROJEÇÕES A PREÇOS DE 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	%Participação C. PREVI
<b>1 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.  Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15; Lei 13.670/18	31/12/2020	<b>9.562.771.764</b>	<b>2,11</b>
<b>2 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	<b>235.451.512</b>	<b>0,05</b>
<b>3 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeiteiros de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	<b>12.054.000.662</b>	<b>2,66</b>
<b>4 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	<b>7.266.580.674</b>	<b>1,60</b>
<b>5 Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017	indeterminado	<b>3.223.186.349</b>	<b>0,71</b>
<b>6 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	<b>2.361.941.334</b>	<b>0,52</b>
<b>7 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	<b>29.418.828.513</b>	<b>6,48</b>
<b>TOTAL</b>		<b>64.122.760.808</b>	<b>14,12</b>

TABELA II: ARRECADAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO - JCP

PERÍODO: 2014-2018

atividade econômica	2018	2017	2016	2015	2014
Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura	25.397.229	9.117.220	11.963.972	7.983.454	7.675.177
Indústrias extractivas	227.923.217	214.643.262	111.345.456	332.358.419	1.224.152.070
Indústrias de transformação	2.288.090.035	1.682.555.605	1.312.488.061	1.998.465.117	2.512.251.707
Eletricidade e gás	540.435.330	428.464.794	303.974.544	216.719.261	355.701.043
Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação	114.350.730	94.453.937	42.198.207	23.593.601	65.952.029
Construção	50.726.689	49.624.635	45.003.899	63.200.329	88.771.226
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	1.000.195.263	711.118.784	706.014.585	642.402.162	580.548.297
Transporte, armazenagem e correio	112.921.393	159.001.573	105.306.018	163.604.291	89.898.778
Alojamento e alimentação	13.560.005	6.700.934	19.579.729	5.513.199	14.231.624
Informação e comunicação	287.804.365	622.636.564	382.566.801	431.149.165	463.204.056
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	4.972.758.268	4.845.692.768	4.094.130.023	3.345.659.258	2.530.814.735
Atividades imobiliárias	61.145.733	61.951.134	69.753.745	57.504.925	43.004.889
Atividades profissionais, científicas e técnicas	72.118.617	95.846.774	41.388.819	57.303.920	70.374.615
Atividades administrativas e serviços complementares	318.762.157	160.397.418	216.442.736	87.082.358	74.777.452
Administração pública, defesa e segurança social	1.087.898	224.547	-	-	22.655
Educação	7.180.585	6.935.993	3.659.422	3.839.092	3.788.000
Saúde humana e serviços sociais	68.668.244	61.799.125	71.094.713	16.688.145	8.956.984
Artes, cultura, esporte e recreação	3.258.295	1.507.588	863.429	417.148	1.447.392
Outras atividades de serviços	1.801.611	1.861.550	1.896.243	1.632.110	1.306.995
<b>TOTAL</b>	<b>10.168.185.666</b>	<b>9.214.534.206</b>	<b>7.539.670.403</b>	<b>7.455.115.955</b>	<b>8.136.928.995</b>



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 10/06/2019 10:24:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 10/06/2019. Documento assinado digitalmente por CLAUDIO MIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/06/2019 e MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 10/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 11/06/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP11.0619.14167.VLL8**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**D8DE90A0E2FB92BFDDFD1367F531A54242EE9B77AC6B7C625932959A1511A675**



## DESPACHO

À ASPAR

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (2623731), que trata do RQS nº 373 de 2019, o qual solicita informações sobre a PEC da reforma da Previdência, acolho a manifestação exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - Nota Informativa 5464 (6877067), que apresenta resposta aos questionamentos 1 a 6, 8 e 9 do item 10, e a encaminho para ciência e adoção das providências subsequentes.

**PAULO SPENCER UEBEL**

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 10/03/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6896393** e o código CRC **8A2FD507**.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos

Coordenação-Geral de Benefícios

Previdência Própria e Complementar do Servidor

Nota Informativa SEI nº 5464/2020/ME

**INTERESSADO(S):** Senador Cid Gomes

**ASSUNTO: RQS 373/2019**

---

### QUESTÃO RELEVANTE:

1. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital encaminhou os autos a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, referente ao Requerimento de Informação nº 373/2019 - SF (2306680), de autoria do então Senador Cid Gomes, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia, para conhecimento e providências subsequentes.

### ANTECEDENTES:

2. Da leitura dos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação, entende-se que os questionamentos afetos a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal restringem-se os subitens de 1 a 6, 8 e 9 do item 10.

3. Assim, passamos a responder pontualmente os questionamentos apresentados:

1. Em decorrência da promulgação da Constituição Federal, em 1988, o número de servidores que foram transpostos do regime fundado no Constituição das Leis do trabalho (CLT) para o Regime Jurídico Único.

Resposta: Trata-se de 132.848 servidores, no âmbito do Poder Executivo Civil, cujos registros estão disponíveis no Sistema SIAPE.

2. O número de servidores públicos federais que se encontram na inatividade, discriminando os servidores inativos que foram transpostos nos termos mencionados no subitem "1" dos demais servidores;

Resposta: Atualmente, há 427.205 servidores inativos, dos quais 71.562 (16,75%) possuem vínculos transpostos e 355.643 (83,25%) possuem vínculos originalmente pertencentes ao Regime Jurídico Único.

3. O número de pensionistas, discriminando os pensionistas relacionados a servidores transpostos nos termos mencionados no subitem "1" dos demais pensionistas.

Resposta: Atualmente, há 306.231 pensões, das quais 21.432 (7,00 %) são oriündas de vínculos transpostos e 284.799 (93,00%) possuem vínculos originalmente pertencentes ao Regime Jurídico Único.

4. A evolução, desde 1988, inclusive, do número de servidores públicos federais regidos pelo regime jurídico único e pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Resposta: Em virtude da existência de fonte de dados consolidados dados advindos do sistema SIAPE apenas a partir de 1999, os dados da evolução histórica desde 1988, que demonstrariam a migração não estão disponíveis. A evolução mais recente do número de servidores públicos do Poder Executivo Civil regidos pelo regime jurídico único e pela Consolidação das Leis do Trabalho encontra-se disponível no Painel Estatístico de Pessoal, disponível em: [painele.pnp.planejamento.gov.br](http://painele.pnp.planejamento.gov.br):

Ano	Consolidação Das Leis Do Trabalho	Regime Jurídico Único	Total Geral
1999	725	485.411	486.136
2000			

2000	1.177	476.694	477.871
2001	1.242	471.120	472.362
2002	1.255	471.034	472.289
2003	1.095	464.412	465.507
2004	758	476.009	476.767
2005	794	482.173	482.967
2006	6.024	498.455	504.479
2007	6.006	497.987	503.993
2008	5.953	504.876	510.829
2009	8.024	520.144	528.168
2010	9.637	541.502	551.139
2011	11.347	542.520	553.867
2012	12.972	542.405	555.377
2013	13.350	548.880	562.230
2014	8.625	568.871	577.496
2015	8.949	566.329	575.278
2016	9.037	566.565	575.602
2017	9.195	559.777	568.972
2018	9.532	553.999	563.531
2019	9.679	522.585	532.264

5. Número de servidores públicos federais em todas as séries solicitadas nas alíneas anteriores, cuja aposentadoria deva ser parcialmente custeada por meio da Funpresp (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal)

Resposta: Foi apurado se há servidores ativos com adesão a Funpresp, mediante adesão ao Regime de Previdência Complementar. Foram encontrados 30 casos de servidores com vínculos transpostos que optaram pelo Regime de Previdência Complementar e aderiram à Funpresp. Há também outros 72.288 servidores ativos, cujo vínculo pertence ao Regime de Previdência complementar (seja por opção ou não) e com adesão à Funpresp. Quanto aos vínculos de servidores inativos e pensionistas, sugere-se envio do questionamento à própria Funpresp.

6. Despesa previdenciária dos servidores públicos federais entre aquelas decorrentes da transposição de que trata o subitem "1" e as demais, assim como informar a estimativa da correspondente despesas para os próximos dez anos;

Resposta: Dos servidores apurados no subitem 1, tem-se que a despesa mensal atual dos aposentados é de R\$ 491.292.770 e a despesa mensal dos pensionistas é de R\$ 80.474.808. Quanto a estimativa de despesas para os próximos anos, informamos não é feito atualmente no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal estudo de projeção de despesas previdenciária e que, por tal razão, torna-se inviável no momento estimar as mesmas de forma segregada para os servidores transpostos para o RJU. Entretanto, as informações atualizadas sobre a despesa total projetada com o Regime Próprio de Previdência Social dos atuais servidores públicos da União podem ser obtidas no Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro de 2019, para os anos de 2020 a 2094, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RREOdez2019.pdf> (página 31).

[...]

8. Valores médio, mínimo e máximo de contribuição previdenciária dos servidores públicos federais;

Resposta:

TRANSPOSIÇÃO CLT PARA RJU	VALOR_MINIMO_PSS	VALOR_MEDIO_PSS	VALOR_MAXIMO_PSS
Não	R\$ 15,58	R\$873,15	R\$3.003,40
Sim	R\$ 15,96	R\$767,55	R\$2.449,65

9. Existência ou não de compensação, entre os regimes geral e próprio dos servidores, por conta da transposição de que trata o subitem "1"

Resposta: a compensação financeira entre o RGPS e o RPPS da União ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme determina o art. 26 do Decreto nº 10.188, de 20 de Dezembro de 2019.

#### CONCLUSÃO:

4. Com estas informações, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, para conhecimento e providências subsequentes.

Documento assinado eletronicamente  
**MIRIAN LUCIA BITTENCOURT GUIMARÃES**  
 Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente  
**LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA**  
 Coordenador-Geral de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Documento assinado eletronicamente  
**CARLOS AUGUSTO SILVA**  
 Diretor do DESIS - Substituto

Documento assinado eletronicamente  
**EID MARIA DE FREITAS MAGALHÃES**  
 Diretora do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - Substituta

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, na forma proposta.

#### SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Lucia Bittencourt Guimaraes, Estatístico(a)**, em 09/03/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eid Maria de Freitas Magalhaes, Diretor(a) Substituto(a)**, em 09/03/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Silva, Diretor(a) Substituto(a)**, em 09/03/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme de Souza Pecanha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/03/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**,



em 09/03/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6877067** e o código CRC **8FFF51AO**.



## DESPACHO

Processo nº 12100.101424/2019-60

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (2306704), referente Requerimento de Informação RQS 373/2019 (2306680), encaminho análises elaboradas pela STN, através do Ofício 65797 (6979511). E pela PREVIC, através do Ofício (7035809), e da Nota Técnica (7035706), com as respectivas manifestações técnicas.

**Em caráter Urgente para atendimento ao pleito.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 16/03/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7034696** e o código CRC **89CAC1A4**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 65797/2020/ME

Brasília, 12 de março de 2020.

Ao Senhor Secretário Especial de Fazenda  
Secretaria Especial de Fazenda  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar - Zona Cívico-Administrativa  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação - RI nº 373/2019, do Senado Federal.**

*Referência: Processo nº 12100.101424/2019-60.*

Senhor Secretário Especial de Fazenda,

1. A Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda submeteu à apreciação desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Requerimento de Informação do Senado Federal (RQS) nº 373, de 2019, de autoria do Senador Cid Gomes - PDT/CE, **já aprovado** pela Mesa Diretora, demandando informação sobre o item 9 do referido requerimento, o qual solicita os valores depositados na conta única do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, desde o seu advento, ao final de cada exercício financeiro, por fonte de receita e por categoria e espécie tributária.

2. Tendo em vista o prazo exíguo para a elaboração da resposta, em atendimento ao requerimento, encaminho, em anexo, o Ofício SEI Nº 64650/2020/ME, de 12 de março de 2020, com base na qual esta STN informa que os dados solicitados estão disponíveis, a partir de 2005, por meio do Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial publicado anualmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, podendo ser obtido a partir do endereço eletrônico <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais#RREO>, escolhendo-se o ano (a partir de 2005) e o mês de fevereiro de cada ano.

3. A título de exemplo, encaminho, em anexo, o Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2018 que foi publicado no RREO de fevereiro de 2019 e que também está disponível no link supracitado.

Anexos:

- I - Ofício SEI Nº 64650/2020/ME, de 12 de março de 2020 (SEI nº 6958720).
- II - Tabela (SEI nº 6958720)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

## MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/03/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6979511** e o código CRC **FB9A060E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, sala 200 - Ministério da Fazenda, Ministério da Fazenda - Ed. Sede - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

Processo nº 12100.101424/2019-60.

SEI nº 6979511

Ofício nº 490/2020/PREVIC

Ao Senhor  
**Waldery Rodrigues Junior**  
Secretário Especial de Fazenda  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70048-900      Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 373/2019.**

Referência: Processo nº 44011.001318/2020-14.

Senhor Secretário Especial de Fazenda,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, fazemos referência ao Despacho de 11 de março de 2020, no qual a Secretaria Especial de Fazenda encaminhou o Requerimento de Informação nº 373/2019, de autoria do então Senador Cid Gomes (PDT/CE), que requer dados de trajetórias fiscais referentes à PEC nº 6, de 2019.
2. Em resposta, encaminhamos a **Nota Técnica nº 296/Previc** (SEI nº 0275074), com as informações solicitadas.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais informações adicionais

Atenciosamente,

**Lucio Rodrigues Capelletto**  
Diretor-Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO RODRIGUES CAPELLETTTO, Diretor(a) Superintendente**, em 16/03/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0274647** e o código CRC **AE35B02E**.

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus  
participantes.**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF  
(61) 2021-2000 [www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)

Nota N° **296/2020/PREVIC**

PROCESSO N° **44011.001318/2020-14**

INTERESSADO: **SENADO FEDERAL, MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Referência nº: 44011.001318/2020-14

Assunto: Requerimento n.º 373/2019

1. Trata-se de Despacho, de 11 de março de 2020, no qual a Assessoria da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, encaminha o Requerimento de Informação nº 373/2019, de autoria do então Senador Cid Gomes (PDT/CE), que requer dados de trajetórias fiscais referentes à PEC nº 6, de 2019.

2. O presente expediente foi encaminhado pela Coordenação de Assuntos Parlamentares para responder aos subitens 10 e 11 do item 12.

*10. Em relação à transposição de que trata o subitem "1", o tratamento dispensado ao patrimônio líquido de eventuais fundos fechados de previdência privada, aos quais servidores públicos transpostos estivessem, eventualmente, associados;*

*11. Em relação ao subitem "10", se houve alguma forma de compensação entre fundos fechados de previdência e a União, por ocasião de transposição de que trata o subitem "1";*

**Resposta aos subitens 10 e 11:**

3. Com o advento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único (RJU) para os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, os servidores abrangidos pelo RJU não poderiam permanecer vinculados a um plano de previdência complementar patrocinado pelo Estado, salvo na condição de autopatrocínio. Desta forma, não era mais possível a continuidade dos aportes patronais para a manutenção de plano de benefícios para essa categoria de servidor e seus beneficiários.

4. Com a transposição dos servidores públicos para o Regime Jurídico Único, a União assumiu o tempo de serviço passado desses servidores, que levaram seu tempo de contribuição das entidades de previdência privada para o regime próprio de previdência. Como forma de compensação dessa transposição, as entidades de previdência deveriam devolver aos cofres da União as contribuições patronais vertidas anteriormente.

5. Seguindo essa orientação, as contribuições vertidas pelos participantes abrangidos pelo RJU, até 1990, foram devolvidas aos próprios participantes, enquanto as contribuições vertidas pela União e suas autarquias e fundações, na qualidade de patrocinadores, deveriam ser devolvidas à União.

6. Observa-se que, em alguns casos específicos, parte das contribuições a serem devolvidas para a União ainda permanece nas Entidades Fechadas de Previdências Complementar (EFPC) aguardando definição do Tribunal de Contas da União (TCU), ou da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), quanto aos valores a serem devolvidos. Nesses casos, os recursos estão segregados contabilmente na própria EFPC aguardando decisão final.

7. São esses os esclarecimentos sobre às questões levantadas. Ao Diretor de Fiscalização em prosseguimento.

**Maurício de Aguirre Nakata**

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

Coordenador-Geral de Fiscalização Direta

CGFD/DIFIS/PREVIC

8. De acordo com a Nota.

**Carlos Marne Dias Alves**

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

DIFIS/PREVIC



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE AGUIRRE NAKATA, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização Direta**, em 16/03/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Fiscalização e Monitoramento**, em 16/03/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0275074** e o código CRC **853C8185**.

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus  
participantes.**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF  
(61) 2021-2000 [www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Gestão Fiscal  
Coordenação-Geral de Programação Financeira  
Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional

OFÍCIO SEI N° 64650/2020/ME

Brasília, 12 de março de 2020.

Ao Senhor Coordenador de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação  
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, sala 200 - Ministério da Fazenda, Ministério da Fazenda -  
Ed. Sede - Esplanada dos Ministérios  
70.048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação - RI nº 373/2020, do Senado Federal**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.101424/2019-60.

Senhor Coordenador,

1. Refiro-me ao Ofício SEI nº 63705/2020/ME, o qual solicita resposta desta COFIN ao item 9 do Requerimento de Informação nº 373/2020, proveniente do Senado Federal, de autoria do Senador Cid Gomes - PDT/CE, encaminhado pela Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda, por meio de Despacho de 11 de março de 2020.

2. A propósito do assunto, apresento abaixo os esclarecimentos cabíveis acerta do item 9 do referido Requerimento de Informação:

*"9. Valores depositados na conta única do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, desde o seu advento, ao final de cada exercício financeiro, por fonte de receita e por categoria e espécie tributária;"*

- Resposta da COFIN: No entendimento desta Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN, o questionamento pode ser respondido por meio do Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial publicado anualmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, podendo ser obtido a partir do endereço eletrônico abaixo, escolhendo-se o ano (a partir de 2005) e o mês de fevereiro de cada ano:

3. Por oportuno, encaminho, em anexo, a título de exemplo, o Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2018 que foi publicado no RREO de fevereiro de 2019 e que também está disponível no link supracitado.

Anexos:

I - Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial. (SEI nº 6977045);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
FABIANO MAIA PEREIRA  
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De Acordo.

Documento assinado eletronicamente  
ADRIANO PEREIRA DE PAULA  
Subsecretário de Gestão Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Maia Pereira, Coordenador(a)-Geral de Programação Financeira**, em 12/03/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 12/03/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6958720** e o código CRC **C77FE137**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 4º Andar, Sala 446,  
Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 1438 - e-mail gesfi.cofin@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br



**TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO, art. 46, §6º, §7º e §8º.

R\$ milhares

	FONTE DE RECURSOS	SUPERÁVIT FINANCEIRO
00	RECURSOS ORDINARIOS *	36.238.873
01	IMPOSTO S/RENDAS E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.321.464
02	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	277.141
06	CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS DO DF	18.586
07	OUTRAS CÓMPENSACÕES FINANCEIRAS	281.304
08	FUNDO SOCIAL-PARC.DEST.EDUCAÇÃO PÚBL.E SAÚDE	3.833.195
11	CONTRIB.DERIV.PETROLEO,COMB.COM.-CIDE	4.804.262
12	RECURSOS DEST.A MÁNUT.E DES.DO ENSINO	1.052.409
13	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	4.358.762
15	CONTRIBUICAO P/OS PRÓG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	(116.558)
16	REC.OUT.ORGANIZACAO DE DIR. DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	4.096
17	REC. ORIUNDOS CONTR. VOLUNTÁRIAS MONTEPIO CIVIL	6.935
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	1.950.237
19	IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	7.582
20	CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	86.836
23	CONTRIBUICAO P/CUSTEIO DE PENSOES MILITARES	685.715
27	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	(211.146)
29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	11.576.519
30	CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	1.912.941
32	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDAF	16.119.452
33	RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO,	182.891
34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	1.517.334
35	COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	2.693.914
36	REC.VINC.APLIC.EM OUTRAS POLITICAS PUBLICAS	406.982
39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	642.425
40	CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	10.303.441
41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	1.733.075
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR. OU GAS.NATURAL	37.695.516
43	REFINANCIAMENTO DA DIV.PÚBL.MOBIL.FEDERAL	606.339.789
44	TÍTULOS DE RESPONSABILID.DO TESOURO NACIONAL	39.384.365
46	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	222.300
48	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS-EM MOEDA	341.468
49	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-BENS/SERVICOS	(467.303)
50	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRET AM. ARRECADADOS	28.913.539
51	CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	1.472.215
52	RESULTADO DO BANCO CENTRAL	141.170.568
53	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	547.845
54	RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL	7.921.391
55	CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	31.311
56	CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	218.594
57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	785.122

(1/2)



**TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO, art. 46, §6º, §7º e §8º.

FONTE DE RECURSOS	R\$ milhares
	SUPERÁVIT FINANCEIRO
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	694.806
59 REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	6.630.075
60 RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO	8.636.577
62 REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	63.222
63 REC.PROP.DECOR.ALIEN.BENS E DIR.DO PATR.PÚBLICO	315.990
64 TITULOS DA DIVIDA AGRARIA**	2.267.802
66 RECURSOS FINANCEIROS DE APLICAÇÃO VINCULADA	240.532
67 NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P" - MOEDA CORRENTE	132.581
69 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	(240.718)
71 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB	(39.051)
72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	17.519.865
73 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	5.019.098
74 TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	15.369.036
75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	134.223
76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	4.515.162
78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES *	4.244.084
79 FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA	8.265
80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	108.482.719
81 RECURSOS DE CONVENIOS	972.953
83 PAGAMENTO PELÔ USO DE RECURSOS HIDRICOS	121.100
86 OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	10.890.829
87 ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	604.961
88 REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL	(10.446.291)
93 PRODUTO D'A APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	1.825.802
94 DOACOES PARA COMBATE A FOME	143
95 DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	151.156
96 DOACOES DE PESSOAS FIS/INST IT.PUBL.E PRIV.NAC	21.343
97 DIVIDENDOS UNIAO	1.407.522
99 RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	92.880
<b>Superávit Financeiro para fins de que trata o art..43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64</b>	<b>1.149.902.053</b>
77 FONTE A CLASSIFICAR	75.714
90 RECURSOS DIVERSOS	31.236.214
<b>Superávit Financeiro para efeito de comparação com o Balanço Patrimonial</b>	<b>1.181.213.981</b>

Observações:

(2/2)

FONTE: SIAFI - STN/COFIN

As fontes 77 e 90 não são fontes para alocação orçamentária.

\* A parcela do superávit financeiro pertencente ao Tesouro Nacional nas fontes 00 e 78 deverá, preferencialmente, ser remanejada para fins de cumprimento do Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

\*\* O superávit apurado na fonte 64 somente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, nos termos do §6º, do art. 46 da LDO 2019, após certificação da existência dos correspondentes ativos financeiros pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.